DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.844, DE 12 DE DEZEMBRO 2017.

Autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a celebrar convênio com a Marinha do Brasil, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Santa Cruz da Conceição a celebrar convênio com a Marinha do Brasil, representada pelo Comando do 8º Distrito Naval, com a finalidade de conjugar esforços para a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos que possam colocar em risco a integridade física dos frequentadores da Represa Dr. Euclides Morelli do Município de Santa Cruz da Conceição.

Parágrafo Único – A minuta do convênio é a constante do anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.845, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui o inciso XVI no artigo 3º da Lei 1.081, de 16 de outubro de 1.995.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída, nas competências do Conselho Municipal de Assistência Social já definidas no artigo 3º da Lei 1.081 de 16 de outubro de 1.995, as constantes do incuso XVI do respectivo artigo, que passa a possuir a seguinte redação:

"Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II – Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo-médico social, visando a concessão do benefício de prestação continuada as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20, § 6º da Lei 8.742/93.

III – Fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município;

IV – Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social, (art. 9º, "*caput*");

V – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal, (art.9º, § 2º);

VI – Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na seção II da Lei 8.742/93 – LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, (art. 22, § 1º);

VII – Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxilios natalidade e funeral, (art. 15, I);

VIII – Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social, (art. 28, §1º);

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

IX – Estabelecer diretrizes, apresentar e aprovar os programas anuais e plurinuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, (art. 18, XI e 19, XIV);

X – Definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social, (art.24 *"capu"* e § 1º);

XI – Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, (art. 24 da Lei Federal 8.742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, (art. 24 *"caput"* e § 1º);

XII – Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS, (art. 24, §2º);

XIII – Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênio entre o Município e entidades ou organizações de assistência social, (art. 10);

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV – divulgar, no Diário Oficial do Município ou Jornal de maior circulação no Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XVI – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e operacionalização do Programa Bolsa Família, nos termos da Resolução CNAS nº 15, de 05 de junho de 2014, bem assim de outra Resolução que venha a substituir a vigente."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.

Eunice A Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.846, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 2º da Lei 1.829 de 04 de julho de 2017, que instituiu o Programa Porteira Adentro.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 1.829 de 04 de julho de 2.017, que instituiu o Programa Porteira Adentro passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I – Execução de serviços de abertura, conservação, recuperação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplenagem, patrolamento e empedramento;

II – Construção e reforma de silos, trincheiras, tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III – Transporte de terra e minérios próprios a recuperação de vias particulares;

IV – Valetamento;

V – Transporte de calcário oriundos de programas oficiais e/ ou convênios;

VI – Terraplenagem de Granjas, estufas e similares;

VII – Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouro para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades do Departamento de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários.

§ 1º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§ 2º - Os referidos serviços serão executados com maquinários da prefeitura municipal, ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou por

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura posam ser celebrados com a municipalidade".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000